



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Livro *proprio*
Pag. *91 verso 92 verso e 93*
20.09.85
Ralegano

LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 20 DE SETEMBRO DE 1985.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr\$.. 1.345.000.000 (um bilhão e trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$
01010012.001	1001.3111.00	00	25.000.000
01010212.002	1001.3111.00	00	8.000.000
01010212.002	1001.3120.00	00	3.000.000
01010212.002	1001.3132.00	00	4.000.000
03070202.002	2001.3111.00	00	94.300.000
03070202.002	2001.3132.00	00	2.000.000
06070212.003	2001.3111.00	00	2.200.000
11653632.002	2001.3111.00	00	2.300.000
11653632.002	2001.3131.00	00	500.000
11653632.002	2001.3132.00	00	500.000
13070212.002	2001.3111.00	01	170.000.000
13764481.009	2001.4110.00	01	5.000.000
13764491.010	2001.4110.00	01	5.000.000
03070212.002	2002.3111.00	00	28.300.000
03070212.002	2002.3120.00	00	500.000
03080212.002	2003.3111.00	00	65.600.000
03080212.002	2003.3113.00	01	111.270.000
15824952.006	2003.3251.00	00	33.300.000
15824952.006	2003.3252.00	00	1.800.000
03080212.002	2003.3191.00	00	10.000.000
15844942.007	2003.3280.00	00	5.000.000
15844942.007	2003.3280.00	01	22.700.000
03080212.002	2003.4120.00	01	2.000.000
16070212.002	2005.3120.00	00	50.000.000
16070212.002	2005.3132.00	00	5.000.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

16070212.002	2005.3131.00	00	1.000.000
16885341.002	2005.4110.00	01	2.000.000
16915751.004	2005.4110.00	01	100.000.000
16070212.002	2005.4120.00	01	40.000.000
16885711.003	2005.4120.00	01	10.000.000
08421832.002	2006.3111.00	01	84.030.000
08421882.002	2006.3120.00	01	40.000.000
08421882.002	2006.4120.00	01	55.000.000
08421881.005	2006.4110.00	01	6.000.000
08422521.006	2006.4110.00	01	60.000.000
08463281.007	2006.4110.00	01	17.000.000
08422352.010	2006.3132.00	01	13.500.000
08432352.010	2006.3132.00	01	13.500.000
10070212.002	2008.3111.00	01	130.000.000
10070212.002	2008.3120.00	00	2.000.000
10070212.002	2008.3132.00	00	700.000
10070212.002	2008.3132.00	01	110.000.000
10070212.002	2008.4120.00	01	2.000.000
10600251.011	2008.4110.00	01	1.000.000

TOTAL 1.345.000.000

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, ficam à conta do provável excesso de arrecadação a se verificar no exercício financeiro corrente, conforme preceitua o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º da Lei nº 4320/64, como se segue:

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - BASE MÊS DE JULHO DE 1985.

1. Arrecadação até julho de 1984	426.703.406
2. Arrecadação de agosto a dezembro de 1984	447.491.165
3. Arrecadação até julho de 1985	1.661.014.936
4. Orçamento para 1985	2.000.000.000

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

$$T.I. = \frac{1.661.014.936}{426.703.406} \times 100 = 389\%$$

$$389\% - 100 = 289\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO - AGOSTO A DEZEMBRO/84 x T.I.

$$447.491.165 \times 289\% = 1.293.249.466$$

$$447.491.165 + 1.293.249.466 = 1.740.740.631$$

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

a) Arrecadação de janeiro a julho
de 1985 = 1.651.014.936

b) Que vai do mês da solicitação
do Crédito até 31/12, referen
te ao ano anterior, aplicado
a taxa de incremento da recei
ta verificada no 1º período - 1.740.740.631
Provável arrecadação a + b - 3.401.755.567
Previsão da Receita p/1985 - 2.000.000.000
Excesso provável de arrec
dação - 1.401.755.567

Menos Créditos abertos:

Leis Municipais n.ºs 360, 361,
362 e 363, todas de 20.03.85 - 55.817.805
Provável excesso - 1.345.937.762

Utilizado nesta Lei:

a) Com recursos próprios - 345.000.000

b) Pelo Ofício - Circular SECPLAN/S
n.º 353, de 30.08.85 - referen
te a reestimativa da cota-par
te do FPM (parcial) - 1.000.000.000

Saldo provável disponível - 937.762

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 20 de setembro
de 1985.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-